



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### LEI Nº 924/2021.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 499/2005, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, no município de Castanheira/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Artigo 4º da Lei Complementar nº 499/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP é o valor equivalente a 1000 (mil) kWh da tarifa de Iluminação Pública, tarifa B4a, determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.*

***Parágrafo único:** Os valores de bases de cálculo da CIP serão atualizados nos mesmos índices e na data dos reajustes de energia elétrica fixados pela ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la.*

**Art. 2º** - O Artigo 5º da Lei Complementar nº 499/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º** – As alíquotas de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo mensal de kWh, conforme o disposto nas Tabelas 01 e 02 do Anexo I desta Lei.*

***Parágrafo Único** - A classe/categoria do consumidor será aquela constante no cadastro da concessionária de energia e deverá observar as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que a substitua.*

**Art. 3º** - O anexo I desta Lei Complementar passa a fazer parte da Lei Complementar nº 499/2005 em substituição ao anexo anterior.

**Parágrafo único:** Para efeito de cálculo dos valores de referência constantes do Anexo I desta Lei considerou-se o valor da tarifa B4a definido na Resolução Homologatória da ANEEL nº 2.856, de 22 de abril de 2021.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

**Art. 4º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém os novos valores e alíquotas somente serão aplicadas no ano de 2022 e após transcorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 16 de dezembro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ANEXO I DA LEI Nº 924/2021

TABELAS DE CLASSE E ALÍQUOTAS PARA FINS DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

**TABELA 01**

CLASSE RESIDENCIAL E RURAL			
Faixa de consumo mensal de kWh	Base de cálculo	Alíquota %	Valor
00 a 30	375,92	2,00%	7,52
31 a 100	375,92	3,00%	11,28
101 a 200	375,92	6,00%	22,56
201 a 400	375,92	9,00%	33,83
401 a 600	375,92	12,00%	45,11
601 a 800	375,92	15,00%	56,39
801 a 1000	375,92	18,00%	67,67
1001 a 1500	375,92	21,00%	78,94
Acima de 1500	375,92	21,00%	78,94

**TABELA 02**

CLASSE COMERCIAL, INDUSTRIAL, PODER PÚBLICO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Faixa de consumo mensal de kWh	Base de cálculo	Alíquota %	Valor
00 a 30	375,92	2,00%	7,52
31 a 100	375,92	4,50%	16,92
101 a 200	375,92	5,00%	18,80
201 a 400	375,92	9,00%	33,83
401 a 600	375,92	13,50%	50,75
601 a 800	375,92	18,00%	67,67
801 a 1000	375,92	22,50%	84,58
1001 a 1500	375,92	27,00%	101,50
Acima de 1500	375,92	31,50%	118,41